

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º As 60 (sessenta) horas mínimas destinadas às atividades desenvolvidas no campo de estágio poderão ser cumpridas de forma flexível, observadas as especificidades da Unidade Concedente de Estágio (UCE), do Plano de Atividades e dos objetivos de aprendizagem previstos no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Consideram-se atividades de campo todas aquelas realizadas no contexto da UCE, presencialmente, em formato híbrido ou remotamente, desde que vinculadas às atribuições do estágio, previstas no Plano de Atividades e acompanhadas pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador.

§ 2º As horas de campo poderão compreender, entre outras atividades:

I – observação e acompanhamento das rotinas administrativas e institucionais;

II – participação em reuniões, audiências, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou eventos institucionais;

III – coleta e sistematização de dados e informações institucionais;

IV – elaboração de diagnósticos organizacionais, estudos técnicos, pareceres, notas técnicas, minutas, relatórios ou outros documentos administrativos;

V – desenvolvimento de propostas de intervenção, melhoria de processos, projetos, planos, programas ou políticas públicas;

VI – realização de entrevistas, visitas técnicas, atividades de extensão ou outras ações vinculadas ao objeto do estágio;

VII – participação em atividades de formação promovidas pela UCE, quando relacionadas às competências do estágio;

VIII – outras atividades de natureza técnico-profissional compatíveis com os objetivos formativos do Curso de Administração Pública.

§ 3º A distribuição das horas entre as diferentes atividades será definida no Plano de Atividades, considerando as demandas da UCE, o perfil do campo de estágio e os objetivos pedagógicos do componente curricular, não sendo exigida carga horária mínima para cada tipo de atividade.

§ 4º O cumprimento das atividades deverá ser registrado pelo estudante em instrumento próprio de acompanhamento baseado em modelo padrão elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso, validado pelo supervisor da UCE e acompanhado pelo professor orientador, devendo ser anexado no relatório final do Estágio.

§ 5º Eventuais adequações na distribuição das horas poderão ser autorizadas pelo professor orientador, em diálogo com o supervisor da UCE, desde que preservados os objetivos formativos do estágio e a carga horária mínima prevista no Regulamento do Curso.

Art. 2º As atividades híbridas ou remotas a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser previamente justificadas pelo estudante e aprovadas pelo Professor Orientador do estágio, e comunicadas à Coordenação de Estágio do Curso.